



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 542020  
Código de validação: FC702E858B

**Dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe) no âmbito das Turmas Recursais do Poder Judiciário para o processo e julgamento dos recursos de natureza criminal interpostos dos despachos, decisões e/ou sentenças prolatadas em procedimentos criminais que tramitem em autos digitais e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem o uso do meio eletrônico no âmbito de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão - PJe - TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 52/2013, estabelecendo que a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ocorrerá de forma gradual, seguindo a agenda aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto para as ações novas quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

**RESOLVEM:**

Art. 1º O protocolo, distribuição, autuação e tramitação dos recursos de natureza criminal interpostos de decisões ou sentenças prolatadas em procedimentos criminais que tramitem em autos digitais, as comunicações e a prática dos atos processuais, bem com a sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA n. 52/2013, serão feitos exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas Turmas Recursais, a partir do dia 03 de novembro de 2020.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria compreende as classes recursais e assuntos de matéria criminal correlatos de competência das turmas recursais, observada a taxionomia instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução n. 46/2007).



## Tribunal de Justiça do Maranhão

### Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica aos recursos interpostos em processos judiciais que ainda tramitem em autos físicos e, de igual modo, aos atos e expedientes, incidentes, exceções que não tenham relação com as classes judiciais autorizadas para processamento e formato eletrônico pelo Sistema PJe-TJMA.

Art. 2º No processamento dos recursos protegidos pelo segredo de justiça, a divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ n. 121/2010 e no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, devendo resguardar a identidade das partes, cujos nomes não devem ser indicados sequer com as iniciais.

Art. 3º Os casos omissos, que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução n. 52/2013 do TJMA ou do art. 43 da Resolução n. 158/2013 do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 2 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2020 12:32 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2020 17:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

#### Informações de Publicação

181/2020	05/10/2020 às 11:22	06/10/2020
----------	---------------------	------------